ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORMULTI E ....

O Consórcio Multifinalitário Interfederativo de Cooperação e Desenvolvimento Integrado – CONSORMULTI, por intermédio da Secretaria Executiva, com sede na Rua Austria, nº 68 Bairro Grã Duquesa, na cidade de Governador Valadares-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 68.537.090/0001-98 neste ato representado(a) pelo(a) Srº Antônio Carlos Alves dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEIAS E CALÇADOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DEMAIS ENTES PÚBLICOS INTERESSADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do CONTRATADO;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos produtos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Consormulti para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 manter durante o período de vigência da ata/contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

9.3 assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo estabelecido neste edital;

9.4 Fornecer os uniformes escolares, meias e calçados personalizados em estrita conformidade com as especificações técnicas, composições dos materiais, gramaturas, características de fabricação, modelos, cores, tamanhos, numerações, acabamentos e demais exigências constantes na planilha de especificações e seus anexos.

9.5 Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de qualidade adequada, resistentes, duráveis, confortáveis e apropriados à faixa etária dos alunos, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos de fabricação.

9.6 Observar rigorosamente as tabelas de medidas e numerações previstas no instrumento convocatório, incluindo as tolerâncias expressamente estabelecidas, assegurando a padronização dimensional dos uniformes, meias e calçados e sua adequação às diferentes faixas etárias atendidas.

9.7 Executar a personalização dos produtos conforme os layouts, brasões, logomarcas, inscrições, cores institucionais e demais elementos visuais definidos por cada município ou ente público contratante, respeitando as dimensões, posições, técnicas de aplicação e padrões estabelecidos nas especificações técnicas.

9.8 Submeter previamente à aprovação do órgão contratante os layouts de personalização, sempre que exigido, ficando vedada a produção definitiva dos itens personalizados antes da respectiva aprovação, de modo a evitar divergências na identidade visual institucional.

9.9 Garantir que os uniformes escolares sejam confeccionados com tecidos e materiais compatíveis com as composições, gramaturas, elasticidade, resistência e demais características exigidas, apresentando costuras reforçadas, acabamento uniforme e ausência de manchas, rasgos, fios soltos, deformações ou falhas que comprometam a qualidade das peças.

9.10 Assegurar que as meias escolares, inclusive as destinadas às crianças de creche, atendam às especificações de composição, acabamento, elasticidade, conforto, personalização e características antiderrapantes ou antimicrobianas previstas para cada item, quando exigidas, garantindo condições adequadas de uso e segurança.

9.11 Fornecer os calçados escolares em conformidade com os respectivos modelos e numerações, incluindo tênis com cadarço, tênis com fechamento em velcro e sandálias tipo papete, respeitando as exigências relativas aos materiais do cabedal, forro, palmilha, solado, sistemas de fechamento, resistência, aderência, conforto e personalização.

9.12 Garantir que os calçados apresentem acabamento adequado, ausência de deformidades, irregularidades de montagem, falhas de colagem, costura ou acabamento, bem como condições de estabilidade e segurança compatíveis com sua utilização cotidiana pelos alunos.

9.13 Apresentar, quando exigidos no Edital ou no Termo de Referência, amostras, fichas técnicas, laudos laboratoriais, certificados, relatórios de ensaio e demais documentos comprobatórios da conformidade dos produtos, emitidos conforme os critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

9.14 Manter a correspondência entre os produtos efetivamente fornecidos e aqueles aprovados pela Administração, inclusive quanto aos materiais, padrões de qualidade, características técnicas, modelos e personalizações, vedadas substituições não autorizadas.

9.15 Realizar o fornecimento conforme as quantidades, os tamanhos, as numerações e as especificações indicadas nas respectivas Ordens de Fornecimento, observando os prazos e locais de entrega estabelecidos pelo órgão contratante.

9.16 Atender às solicitações de fornecimento dos municípios consorciados e demais entes públicos legitimamente participantes ou contratantes, observados os limites quantitativos, as condições da contratação e os procedimentos legalmente aplicáveis, sem estabelecer distinções indevidas na qualidade dos produtos fornecidos.

9.17 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre o fornecimento, conforme as condições contratadas.

9.18 Entregar os produtos devidamente acondicionados, protegidos e identificados, de forma a preservar suas características originais durante o transporte, armazenamento e manuseio, evitando danos, sujeiras, umidade, deformações ou deterioração.

9.19 Providenciar a identificação dos produtos por tipo, modelo, tamanho ou numeração, quantidade e demais informações necessárias à conferência, separação e distribuição aos alunos, observadas as exigências específicas de etiquetagem e embalagem estabelecidas na planilha.

9.20 Cumprir a legislação e os regulamentos técnicos aplicáveis à identificação, composição e etiquetagem de produtos têxteis e calçados, inclusive as exigências pertinentes do INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis a cada categoria de produto.

9.21 Efetuar as entregas acompanhadas da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à conferência e ao recebimento, contendo identificação dos itens, quantidades, valores e demais informações exigidas pela Administração.

9.22 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, divergências de tamanho, numeração, composição, acabamento, personalização ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, nos prazos estabelecidos pela Administração, observado o devido procedimento contratual.

9.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo, durante os prazos de garantia legal ou contratual aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

9.24 Permitir e facilitar a fiscalização exercida pelos representantes designados pela Administração, prestando esclarecimentos, apresentando documentos pertinentes e adotando tempestivamente as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

9.25 Comunicar formalmente ao órgão contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer o fornecimento, especialmente dificuldades de produção, personalização, transporte ou entrega, apresentando justificativas e medidas corretivas, sem que a comunicação implique prorrogação automática dos prazos contratuais.

9.26 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.27 Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução contratual, observando as condições e limitações de eventual subcontratação expressamente autorizada pela Administração, quando juridicamente admitida.

9.28 Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos materiais empregados e pela adequada execução dos processos de fabricação e personalização, assegurando que os produtos mantenham suas características essenciais durante o uso regular, observadas as condições de conservação recomendadas.

9.29 Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como as demais obrigações previstas na legislação aplicável, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às medidas administrativas e sanções legal e contratualmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.30 Garantir que as personalizações sejam realizadas de forma individualizada para cada município ou ente contratante, sendo vedada a entrega de produtos com brasões, logomarcas, inscrições ou identificações pertencentes a outro órgão, salvo autorização expressa da Administração.

9.31 Assegurar a uniformidade dos produtos fornecidos em diferentes remessas, mantendo os padrões de cores, composição, gramatura, modelagem, acabamento e identidade visual aprovados, independentemente da quantidade solicitada ou do município atendido.

9.32 Responsabilizar-se pela logística de distribuição dos produtos até os locais indicados nas Ordens de Fornecimento, observando as condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quando houver fornecimento parcelado a diferentes municípios consorciados.

9.33 Cumprir integralmente as demais condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos, garantindo o fornecimento adequado dos uniformes escolares, meias e calçados personalizados, com qualidade, segurança, durabilidade e padronização, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Rede Municipal de Ensino dos entes contratantes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Vaçadares-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Governador Valadares-MG, XX de XXXXXXX de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-